



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 667.605/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90079/2024

Contrato nº 2025/021.0

OBJETO	Prestação de serviço de autoagendamento de viagens aéreas na modalidade software como serviço (SaaS), incluindo implantação da solução, emissão de bilhete aéreo, hospedagem, suporte técnico e capacitação para usuários, pelo período de 12 meses.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO
Cidade: BRASÍLIA
UF: DF
CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: ENVISION SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.		
CNPJ/MF: 07.404.918/0001-45		
Endereço: AV. PAULISTA 1374 - CONJ. 11A - 114 BELA VISTA		
Cidade: SÃO PAULO		
UF: SP		
CEP: 01.310-916		
Nome do Signatário: JOHNNY CALDAS		
Cargo REPRESENTANTE LEGAL		
DADOS DO CONTRATO		
Data da Proposta 26/12/2024	Data de assinatura 13/02/25	Data de vigência 13/02/25 a 12/06/26
Preço: R\$ 226.999,92 (duzentos e vinte e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)	
Nota (s) de Empenho: 2025NE000583 , 2025NE000584 , 2025NE000591 , 2025NE000592		

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de autoagendamento de viagens aéreas na modalidade software como serviço (SaaS), incluindo implantação da solução, emissão de bilhete aéreo, hospedagem, suporte técnico e capacitação para usuários, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 16 (dezesseis) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá, para os itens 1.2 e 1.3, ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 e 113 da LEI, observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Reunião preparatória	5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato
Implantação da solução	90 (noventa) dias, contados da realização da reunião preparatória
Recebimento Provisório da Implantação Início do serviço de Capacitação	10 (dez) dias, contados do término da implantação da solução
Realização da Capacitação	5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório da implantação
Recebimento definitivo da Capacitação Início da fase de produção	5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da capacitação
Recebimento/aceite definitivo do objeto	30 (trinta) dias, contados do início da fase de produção
Hospedagem e Suporte Técnico da Solução Taxa de Emissão de Bilhete Aéreo	12 (meses) meses, contados do recebimento definitivo da capacitação
TOTAL	Aproximadamente 16 meses

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 3.2. Caso a implantação da solução não ocorra no prazo estipulado por culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE optar pela extinção unilateral deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 3.2.1. A decisão levará em consideração o novo prazo de entrega ou novo cronograma sugerido pela CONTRATADA.
- 3.2.2. Independentemente da extinção contratual, a CONTRATADA ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- 3.3. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.
- 3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.
- 3.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 3.5. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).
- 3.5.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

6. DO PREÇO

- 6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

8. DO REAJUSTE

8.1. A cada período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses contados da anualidade prevista no item 8.1 deste Título ou até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;
- d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.

8.4. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos do item 8.1 deste Título.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.3 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - j) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajuste em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - j) notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;



- b) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- f) comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- g) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- j) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- k) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- l) indicar preposto para comunicações entre a CONTRATADA e CONTRATANTE;
- m) assinar o termo de confidencialidade padrão da CONTRATANTE;
- n) manter, durante a vigência do contrato, os dados e as aplicações utilizados para a prestação dos serviços, em data center(s) com certificação ISO/IEC 27001, conforme indicado no Edital;
- o) observar todas as especificações técnicas exigidas ao Edital e descritas na Proposta apresentada na licitação;
- p) obedecer, na execução dos serviços, as normas legais e regulamentares que disciplinam a requisição, compra e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal;



- q) efetuar o fornecimento de qualquer passagem requisitada, dentro das condições e dos prazos estipulados pela CONTRATANTE, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da requisição;
- r) arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços;
- s) aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CONTRATANTE dos serviços executados;
- t) disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços;
- u) finalizar a implantação da solução no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de realização da reunião preparatória, a ser agendada pela CONTRATANTE;
- v) iniciar as capacitações após o término da implantação da solução no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação formal da CONTRATANTE.

10.1.1. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.2. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.3. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Unidade Responsável.

10.4. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.5. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.6. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.7. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.8. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.9. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.10. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.

10.11. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem



permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12. A CONTRATADA não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. **Advertência**

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.5. **Multas de Mora e Compensatória**

12.5.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços ou em cada etapa do serviço/na conclusão dos serviços ou etapa sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor deste Contrato ou da(s) etapa(s) em atraso:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5.1.1. A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar os serviços em desacordo com as especificações e não os refizer dentro do período remanescente do prazo fixado.

12.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do



valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor da fatura mensal do mês de ocorrência do fato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. resolver chamados classificados com nível de severidade ALTA, conforme requisitos R.M02 e R.M03, por chamado e por dia	5,0%
1.2. resolver chamados classificados com nível de severidade MÉDIA, conforme requisitos R.M02 e R.M03, por chamado e por dia	3,0%
1.3. resolver chamados classificados com nível de severidade BAIXA, conforme requisitos R.M02 e R.M03, por chamado e por dia	2,0%
1.4. disponibilizar o serviço da solução por tempo superior a 7 horas e 12 minutos por mês, nos termos do R.SI01, por hora ou fração de hora	3,0%
1.5. disponibilizar ambiente de teste das APIs, conforme requisitos R.HS06 e R.ST07, por dia	3,0%
1.6. observar as determinações da CONTRATANTE quanto à circulação de seus empregados nos prédios, quanto ao uso, manutenção e segurança das instalações, bem como salvaguarda de documentos, por ocorrência e por empregado	2,0%
1.7. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por dia até que a exigência, obrigação contratual ou legal seja cumprida, ou por ocorrência (se o cumprimento não for aplicável)	2,0%
1.8. consultar previamente o componente de software da CONTRATANTE para autorizar emissão ou remarcação de passagens aéreas, nos termos do R.HS02, por ocorrência	0,5%
1.9. comunicar, em até 1(uma) hora após a autorização, acerca do sucesso na emissão de passagem aérea, nos termos do R.HS02, por ocorrência	0,5%
1.10. informar acerca do cancelamento de passagem aérea emitida, nos termos do R.HS02, por ocorrência	0,5%
1.11 informar a remarcação de passagens, nos termos do R.HS02, por ocorrência	0,5%
1.12 informar acerca da solicitação de reembolso de passagens aéreas não voadas, nos termos do R.HS02, por ocorrência	0,5%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor do contrato)
2. DEIXAR DE:	
2.1. cumprir o prazo de 90 dias, contado da data da realização da reunião preparatória, previsto no cronograma para a implantação da solução, por dia de atraso	2,500%
2.2. cumprir o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório da implantação da solução, para início da capacitação relativa ao perfil de usuário gestor, previsto no cronograma para a implantação da solução, por dia de atraso	0,016%
2.3. cumprir o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório da implantação da solução, para início da capacitação relativa ao perfil de usuário operacional, previsto no cronograma para a implantação da solução, por dia de atraso	0,020%
2.4. prestar o serviço de capacitação relativa ao perfil de usuário gestor de acordo com os critérios de avaliação determinados no Termo de Referência, por 3 (três) vezes	0,21%
2.5. prestar o serviço de capacitação relativa ao perfil de usuário operacional de acordo com os critérios de avaliação determinados no Termo de Referência, por 3 (três) vezes	0,15%
2.6. indicar preposto para comunicação com a CONTRATANTE, por dia de atraso	0,01%
2.7. assinar o Termo de Confidencialidade da CONTRATANTE na data de assinatura deste Contrato, por dia de atraso	0,01%
2.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, por ocorrência	10,00%
2.9. apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, por dia de inobservância, e por cada condição inobservada	0,50%
2.10. manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;	0,50%
2.11. manter, durante a vigência deste Contrato, os dados e as aplicações utilizados para a prestação dos serviços em datacenter(s) com certificação ISO/IEC 27001, conforme indicado ao Edital, por dia de inobservância	0,28%
2.12. observar todas as especificações técnicas exigidas ao Edital e descritas na Proposta apresentada, por cada especificação técnica inobservada e por dia	0,01%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor do contrato)
2.13. obedecer, na execução dos serviços, as normas legais e regulamentares que disciplinam a requisição, compra e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal, por dia e por norma inobservada	0,01%
2.14. efetuar o fornecimento de qualquer passagem requisitada, dentro das condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da requisição, por dia e por inobservância	0,01%
2.15. disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados, por ocorrência	1%

12.5.3. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.4. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.4.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:



- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - e
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da CONTRATANTE, nos termos da LEI.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Johnny Caldas
Representante Legal



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Prestação de serviço de autoagendamento de viagens aéreas na modalidade software como serviço (SaaS), incluindo implantação da solução, emissão de bilhete aéreo, hospedagem, suporte técnico e capacitação para usuários, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Especificações Técnicas

ITEM ÚNICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOAGENDAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, CAPACITAÇÃO PARA USUÁRIOS, EMISSÃO DE BILHETE AÉREO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

SUBITEM 1.1 - IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

DESCRÍÇÃO: implantação da solução, incluindo instalação, configuração, parametrização e customização no "datacenter" de responsabilidade da Contratada.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

SUBITEM 1.2 – TAXA DE EMISSÃO DE BILHETE AÉREO

CARACTERÍSTICAS:

- taxa de emissão de bilhete aéreo, pago por bilhete emitido;
- o faturamento será mensal, com base no número de bilhetes emitidos no mês.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 90000

SUBITEM 1.3 – HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO

CARACTERÍSTICAS:

- a solução deverá ser hospedada em "datacenter" funcionando no território brasileiro;
- o suporte técnico deverá estar disponível de segunda-feira a sexta-feira no período de 8h às 19h;

DESCRÍÇÃO: conforme especificado neste anexo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 12

SUBITEM 1.4 – CAPACITAÇÃO OPERACIONAL/TREINAMENTO NA OPERAÇÃO DE SOFTWARE/SOLUÇÃO

DESCRÍÇÃO: treinamento para gestores do sistema. 1 (uma) turma de 12 (doze) alunos.

PÚBLICO-ALVO: usuários gestores da solução.

CARGA HORÁRIA: mínima de 8 (oito) horas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: englobando todas as funcionalidades da solução, com foco na administração.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO/EVENTO: dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1



SUBITEM 1.5 – CAPACITAÇÃO PARA USUÁRIOS OPERACIONAIS

Descrição: capacitação para usuários operacionais. 2 (duas) turmas de 12 (doze) alunos.

Público-Alvo: servidores operacionais da solução, que serão multiplicadores para o restante da Câmara dos Deputados (principalmente gabinetes parlamentares).

Carga Horária: mínima de 8 (oito) horas.

Conteúdo Programático: englobando as funcionalidades do fluxo completo de aquisição de passagens aéreas.

Local de Realização do Curso/Evento: dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Observação: cada serviço corresponde a uma turma de capacitação.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 2

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (*Comprasnet*) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

Vigência da contratação

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 16 (dezesseis) meses, e poderá para os itens 1.2 e 1.3 do objeto, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 e 113 da LEI.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado.

1.3. A minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

2.1. A prestação do serviço dar-se-á no modelo software como serviço (*software as a service – SaaS*), no qual a Contratada disponibiliza o software para utilização pela Câmara dos Deputados, sendo exclusivamente responsável por sua atualização, manutenção e disponibilidade.

2.2. Da descrição da solução

2.2.1. A solução consiste na contratação de software denominado *OBT (Online Booking Tool)* que permite à Câmara dos Deputados reservar e gerenciar a emissão de passagens aéreas de forma online, na modalidade *Software como Serviço (SaaS)*, a ser executado em ambiente computacional sob responsabilidade do fornecedor do software.

2.2.2. A empresa contratada para o fornecimento do software deve disponibilizar os recursos necessários para a gestão de todos os aspectos relacionados à aquisição de bilhetes aéreos, incluindo reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso de passagens não utilizadas, registro de pagamentos e acesso a prestação de contas das viagens.

2.2.3. As passagens aéreas deverão ser emitidas por meio de fluxo de autorização, ou seja, as passagens aéreas só deverão ser emitidas pela solução após consulta à API da Câmara dos Deputados, que implementa o fluxo de autorização de emissão de passagens aéreas (R.HS02).

2.2.4. A configuração da solução deve ser realizada principalmente por meio de parametrizações, de modo a permitir que a solução seja adaptada aos fluxos de autorização

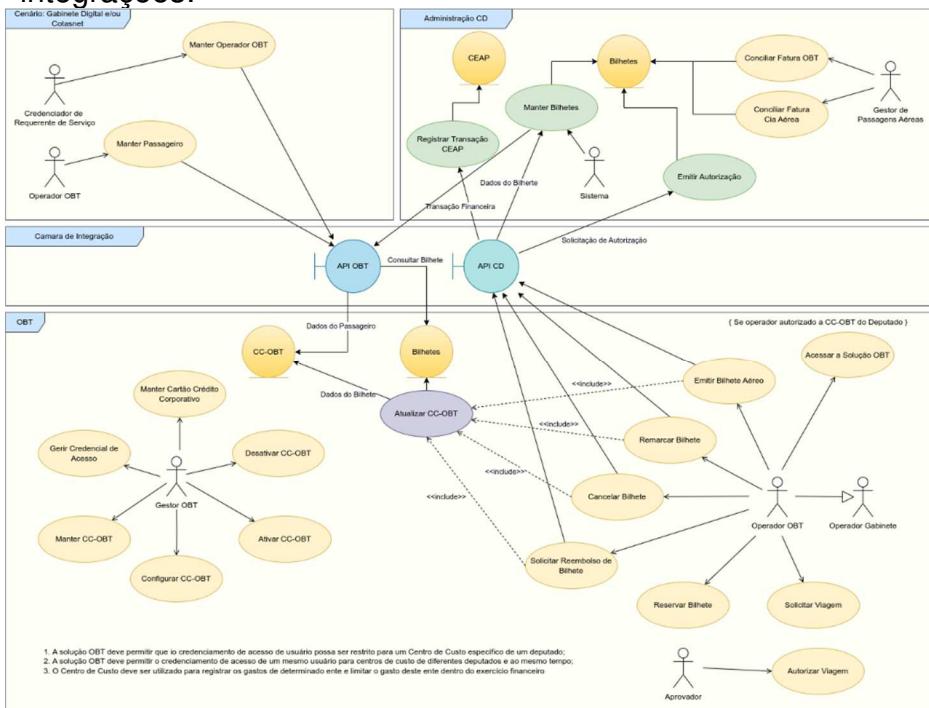


CÂMARA DOS DEPUTADOS

de passagens aéreas previstos nos processos de trabalho da Câmara dos Deputados, sem a necessidade de modificar o código-fonte.

2.2.5. A solução deverá ainda interagir com o ambiente da Câmara dos Deputados por meio de mecanismos de integração descritos nos requisitos obrigatórios R.HS02 a R.HS05.

2.2.6. O diagrama a seguir ilustra o funcionamento esperado da solução e suas integrações:



1. Operador OBT = Gestor de Passagens Aéreas

CC-OBT = Centro de Custo e/ou Solicitante para emissão de passagens aéreas (Deputado e/ou órgão da administração interna da Câmara dos Deputados)

2.3. Da Reunião Preparatória:

2.3.1. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, será realizada na Câmara dos Deputados uma reunião preparatória com o intuito de planejar e coordenar a execução das atividades necessárias à implantação e entrada em produção da solução contratada.

2.3.2. O agendamento da reunião, junto à Unidade Responsável, é de responsabilidade da Contratada dentro do prazo estabelecido no subitem 5.3.1. deste Título.

2.3.3. A Contratada deverá apresentar:

- w) descrição do leiaute, juntamente com o modelo e dicionário de dados, do arquivo ou banco de dados que suporta o funcionamento da solução para autoagendamento de viagens aéreas;
- x) documentação técnica necessária para a implantação da solução (p. ex., o roteiro de implantação e a documentação referente aos componentes/API para as integrações necessárias com os sistemas da Câmara dos Deputados);
- y) documentação necessária à realização da capacitação operacional prevista neste Edital (p. ex., currículo(s) do(s) instrutor(es) e material didático em português).



2.3.4. A reunião ensejará o planejamento dos trabalhos em conjunto com os integrantes das Unidades Responsáveis da Câmara dos Deputados, abordando os seguintes tópicos:

- z) configuração da solução para autoagendamento de viagens levando-se em consideração o modelo de negócio da Câmara dos Deputados no tocante à emissão de passagens aéreas;
- aa) definição de elementos complementares para a elaboração do Plano de Execução do Projeto;
- bb) elaboração do plano de ações para o desenvolvimento das integrações necessárias;
- cc) levantamento das necessidades de carga de dados;
- dd) definição da capacitação operacional prevista.

2.3.5. A critério da Unidade Responsável, poderão ser convocadas outras reuniões para tratar de assunto referente à implantação da solução contratada.

2.4. O prazo para implantação da solução será de até **90 (noventa) dias**, contados da realização da reunião preparatória.

2.5. A entrada em produção da solução será efetivada após o recebimento definitivo dos Subitens 1.4 e 1.5 do objeto.

2.6. Para os Subitens 1.2 e 1.3 do objeto, o período de contratação será por **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo da Capacitação e início da fase de produção.

2.7. Cronograma de execução contratual:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Reunião Preparatória	5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato
Implantação da solução	90 (noventa) dias, contados da realização da reunião preparatória
Recebimento Provisório da Implantação Início do serviço de Capacitação	10 (dez) dias, contados do término da implantação da solução
Realização da Capacitação	5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório da implantação
Recebimento definitivo da Capacitação Início da fase de produção	5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da capacitação.
Recebimento/aceite definitivo do objeto	30 (trinta) dias, contados do início da fase de produção.
Hospedagem e Suporte Técnico da Solução Taxa de Emissão de Bilhete Aéreo Prestação de Serviço de Manutenção Evolutiva sob Demanda	12 (meses) meses, contados do recebimento definitivo da capacitação
TOTAL	Aproximadamente 16 meses

2.8. No momento da entrega do objeto desta licitação, a adjudicatária deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

2.9. Quando do término da vigência contratual até 6 (seis) meses após sua finalização ou rescisão, no caso de haver sucessão contratual, a Contratada atual fica obrigada a transferir os conhecimentos para a Contratante. Para isso, a Contratada deverá disponibilizar equipe



técnica especializada para prestar suporte à Contratante durante a fase de transição, fornecendo toda a assistência necessária para a correta exportação, migração e configuração de sistemas e dados.

2.9.1. Para tanto a Contratada deverá, no mínimo:

- ee) Disponibilizar todos os dados do sistema contidos na cópia de segurança (backups) de periodicidade diária durante todo o período de transição contratual, em formato não proprietário, assegurando que a Contratante tenha a capacidade de recuperar seus dados em caso de falhas no processo de migração;
- ff) Garantir acesso de leitura às informações da solução; e
- gg) Entregar à Contratante, o modelo de dados e o dicionário de dados atualizados pela Contratada conforme a última alteração no banco de dados.

2.9.2. Após a conclusão do processo de migração, a Contratada deverá eliminar permanentemente todos os dados da Contratante armazenados em seus sistemas, em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

2.10. Em caso de fatos supervenientes que descontinuem a utilização da solução, a Contratada deverá promover a continuidade do serviço pelo tempo necessário para que uma nova contratação seja realizada, limitado a 180 (cento e oitenta) dias. A Contratante poderá, inclusive, disponibilizar recursos de infraestrutura para hospedagem da solução in loco.

2.11. A continuidade do serviço pressupõe também a disponibilização do serviço de suporte técnico por parte da Contratada nesse período.

2.12. Dos serviços de Capacitação

2.12.1. A capacitação tem por objetivo demonstrar a utilização e o manuseio do software que compõe a solução.

2.12.2. A capacitação deverá ser ministrada nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, com ambiente instalado, no qual será disponibilizado local apropriado, guarnecido com microcomputador, projetor e tela de projeção.

2.12.2.1. O material didático e os demais equipamentos necessários para a realização da capacitação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.12.3. A CONTRATADA deverá providenciar as configurações necessárias ao treinamento dos usuários da solução.

2.12.4. A capacitação deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após o término da implantação da solução e terá carga horária mínima de 8 (oito) horas.

2.12.5. A capacitação deverá ser finalizada em até 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

2.12.6. A capacitação para gestores – servidores dos órgãos da CONTRATANTE com atividade diretamente relacionada ao uso da solução para gestão de passagens aéreas (Subitem 1.4 do Item Único) deverá ser ministrada para até 12 (doze) pessoas, em turma única, e ter duração diária máxima de 4 (quatro) horas, em dias úteis consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme as necessidades da CONTRATANTE, e abranger todas as funcionalidades do sistema e os diferentes perfis previstos, com foco na gestão da solução.

2.12.7. A capacitação para usuários operacionais (Subitem 1.5 do Item Único) deverá ser ministrada para até 12 (doze) pessoas, em 2 (duas) turmas, e ter duração diária máxima de 4 (quatro) horas, em dias úteis consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme as necessidades da CONTRATANTE, e abranger todas as funcionalidades do sistema e os diferentes perfis previstos, com foco no uso diário pelos usuários finais.

2.12.8. Ocorrerá capacitação para 2 (duas) turmas de 12 (doze) alunos para usuários operadores e 1 (uma) turma de 12 (doze) alunos para usuários gestores, com treinamentos



diferenciados, tendo em vista o perfil de acesso dos gestores a módulos e transações adicionais que os usuários operadores não terão.

2.12.9. O(s) instrutor(es) responsável(is) pela capacitação operacional deverá(ão) ter seu currículo profissional apresentado juntamente com o Plano de Execução do projeto, observado o disposto no subitem 5.3.3 deste anexo.

2.12.10. A avaliação das atividades de capacitação dos gestores e da capacitação operacional, bem como a avaliação dos instrutores responsáveis por sua execução, será realizada ao término das atividades.

2.12.10.1. A avaliação do treinamento e do instrutor será feita conforme a seguir:

hh)o treinamento, ou parte dele, deverá ser repetido caso a nota obtida na avaliação seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos **70% (setenta por cento)** das avaliações dos treinandos. A Unidade Responsável definirá o conteúdo e a carga horária a serem repetidos;

- ii) caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos **70% (setenta por cento)** das avaliações dos treinandos, o instrutor deverá ser substituído;
 - jj) adotar-se-á a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário:
 - Pontuação = (média da avaliação do instrutor) + 2x (média da avaliação do curso)/3;
 - Média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações)/4;
 - Média de avaliação do curso = (somatório das pontuações)/4.

kk) Será aplicado ao final do curso de capacitação o seguinte formulário:

Questionário de Avaliação de Curso

Curso:

Período:

Instrutor(es): _____

Participantes:

Marque com “X” a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considerando a ordem crescente em seu grau de satisfação.



2.12.11. A Contratada deverá repetir o treinamento, por no máximo três vezes, com ou sem a substituição do instrutor, caso a avaliação por parte dos alunos demonstre que os objetivos não foram atingidos.

2.12.12. A falta do treinamento ou dos materiais, eventuais atrasos ou qualquer descumprimento das obrigações referentes à capacitação operacional poderão ensejar aplicação de multa.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com a Portaria n. 295, de 2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

Responsáveis pela gestão da contratação

3.4. Unidade Responsável: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

3.5. Subunidade Gestora do Contrato: Coordenação de Gestão de Cota Parlamentar, localizada no Edifício Anexo IV, Térreo, Sala 90.

3.6. A Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação localizada no Edifício Anexo I, 24º Andar, por meio da Coordenação de Soluções de Tic para as Áreas Política e Administrativa, atuará como Assistente de Fiscalização.

3.7. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

3.8. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;
- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- f) verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
- g) acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;



- h) comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
 - i) coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
 - j) participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.
- 3.9. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:
- a) elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
 - b) orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
 - c) acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
 - d) determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
 - e) coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;
 - f) relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;
 - g) comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
 - h) comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;
 - i) acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;
 - j) receber o objeto do Contrato.

3.10. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

3.11. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

3.12. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento



4.1. Para o Subitem 1.1 do Item Único: os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do término da implantação da solução, pelo Fiscal Técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de:

4.2.1. Para o Subitem 1.1. do Item Único: **30 (trinta) dias**, contados da entrada em produção da solução e desde que não haja nenhum chamado de severidade ALTA aberta no período pela Contratante.

4.2.1.1. A abertura de chamados de severidade ALTA suspenderá a contagem do prazo, até o fechamento do chamado.

4.2.2. Para o Subitem 1.2. do Item Único: **10 (dez) dias**, contados do recebimento da fatura contendo os bilhetes emitidos e a respectiva nota fiscal.

4.2.3. Para o Subitem 1.3 do Item Único: **10 (dez) dias**, contados do recebimento da fatura/nota fiscal.

4.2.3.1. O ateste do serviço será condicionado ao recebimento do backup mensal previsto neste Edital.

4.2.4. Para os Subitens 1.4 e 1.5 do Item Único: **5 (cinco) dias úteis**, contados da conclusão do treinamento.

4.2.4.1. O ateste do serviço será condicionado à aprovação pelos alunos, de acordo com o formulário de avaliação previsto neste Termo de Referência.

4.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

4.5. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, o Fiscal Técnico deverá verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

- II) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- mm) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- nn) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

4.5.2. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico à unidade administrativa competente.

4.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela



Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.11. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

Prazo e forma de pagamento

4.12. Para os Subitens 1.1, 1.4, 1.5 e 1.6 do Item Único: o objeto aceito definitivamente pela Contratante e efetivamente executado pela Contratada será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação pela Contratante.

4.13. Para os Subitens 1.2 e 1.3 do Item Único: o objeto aceito pela Contratante será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.13.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pela Contratante.

4.13.1.1. A fatura relativa ao Subitem 1.2 - Taxa de Emissão de Bilhete Aéreo deve ser entregue em conjunto com a fatura relativa ao Subitem 1.3 - Hospedagem e Suporte Técnico da Solução.

4.14. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

4.14.1. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

4.14.2. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto.

4.14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.14.4. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

4.14.4.1. Para os Subitens 1.2 e 1.3 do Item Único: os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

4.14.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14.8. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.